DECRETO EXECUTIVO N.º 210, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

"Regulamenta, no âmbito municipal, os procedimentos para retenção do ISSQN -Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação à Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

O Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito do município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a qual instituiu a Lei Geral das micro e pequenas empresas;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, regras para o recolhimento do ISSQN – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza por parte das micro e pequenas empresas;

Considerando ainda que há a necessidade de padronização de procedimentos fiscais em relação ao tributo municipal, a fim de orientar os contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviço, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão efetuar o recolhimento do ISSQN devido ao Município através da utilização da Guia Única, denominada DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Art. 2º Excetuam-se da regra contida no artigo anterior, conforme previsto no § 6º do do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/06, os serviços descritos no § 2º do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003, nos moldes seguintes:

I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária, dos serviços descritos nos subitens nºs. 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, conforme quadro

descritivo das atividades contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Para os serviços cujo montante do imposto for recolhido na forma do inciso II do artigo 2º deste Decreto, o prestador de serviço abaterá o valor na forma do § 3º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 4º As retenções previstas nos termos do artigo 2º deste Decreto, deverão observar a Lei Complementar Municipal nº 20/2003 e suas alterações posteriores.

Art. 5º As empresas que não integrarem o Simples Nacional, deverão observar as regras de retenção e envio contidas na Lei Complementar Municipal nº 20/2003 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Todas as pessoas jurídicas, produtores rurais e condomínios, deverão, na condição de tomadores de serviço, declarar a DELP na forma prevista pela Lei Complementar Municipal nº 20/2003.

Parágrafo único. Para as informações previstas no *caput*, a Prefeitura Municipal disponibilizará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, nova versão da DELP para informações das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 7º Define, conforme Anexo II deste decreto, as hipóteses de incidência ou não incidência de ISSQN para as micro e pequenas empresas.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 11 de setembro de 2007.

Publicado na Diretoria dos Serviços Administrativos, 11 de setembro de 2007.

Dr. NORBERTO POMPERMAYER
Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito

Leandro Orsi Brandi
Diretor Administrativo

ANEXO I
DECRETO EXECUTIVO N.º 210, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Código	Descrição do Serviço
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.14	Vetado
7.15	Vetado
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramente de bens e pessoas
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres

ANEXO II
DECRETO EXECUTIVO N.º 210, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

PRESTADOR DE SERVIÇOS	EMPRESAS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	RECOLHIMENTO EM GUIA ÚNICA – DAS – NÃO INCIDE RETENÇÃO
	EMPRESAS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS PREVISTO NO ART.2° § 2° DESTE DECRETO	RETENÇÃO CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DEDUÇÃO DO VALOR NA GUIA DAS
	EMPRESAS NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	APLICA-SE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
TOMADOR DE SERVIÇOS	EMPRESAS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	NÃO INCIDE RETENÇÃO, APENAS INFORMAÇÃO
	EMPRESAS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS PREVISTO NO ART.2° § 2° DESTE DECRETO	RETENÇÃO CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
	EMPRESAS NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	APLICA-SE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

NA DELP DEVERÁ SER INFORMADA TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS E TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS.